



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 / AT/DGA/411.1/2018

Assunto: Sobretaxa a Vigorar na Importação do Açúcar

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Março é a seguinte:

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) <sup>(a)</sup> Média Preço FOB Mercado Mundial <sup>(b)</sup> (Período 19/01- 17/02/18)	(2) <sup>(a)</sup> Margem para Transporte e Seguro	(3) <sup>(a)</sup> Preço CIF Aplicável [ (1) + (2) ]	(4) Sobretaxa Bruta [ $\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)}$ ]	(5) Sobretaxa Ajustada [ (4) x 0.93 ]
Bruto 17.01.12 17.01.13 17.01.14	300,94	25,80	326,74	146,68%	136,41%
Outro 17.01.91 17.01.99	357,94	27,04	384,98	142,09%	132,14%

**Notas:** (a) Os preços são em US\$ por tonelada.

(b) Os preços no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

(c) Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 806; outro açúcar = US\$ 932

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos      de Março de 2018

O Director Geral

Aly Dauto Mallá  
/ Comissário Geral Aduaneiro Principal /

